

TORNA SEM EFEITO ATO COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2016 (CFSd QPPM/2016) - VAGAS PARA AS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.

A TENENTE CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, e considerando o disposto no edital DRH/CRS nº 10, de 10 de julho de 2015, publicado no “Minas Gerais” nº 126, de 10 de julho de 2015, e suas retificações, que regulam o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (**CFSd QPPM/2016**) - Vagas para as Unidades do Interior do Estado, e:

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 SUELEM GRACIANE DA SILVA FONSECA, CI nº. MG14492483, concorreu às vagas para a 17ª RPM - do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (**CFSd QPPM/2016**) - vagas para as Unidades do Interior do Estado;

1.2 a candidata obteve 160,00 (cento e sessenta) pontos na nota da prova I;

1.3 na 2ª Fase do concurso, foi considerada APTA nos Exames Preliminares e Complementares de Saúde, tendo sido convocada para a 3ª Fase, em que obteve 71,00 (setenta e um) pontos no Teste de Capacitação Física;

1.4 na 4ª Fase, foi considerada CONTRAINDICADA na Avaliação Psicológica e APTA no Exame Toxicológico;

1.5 em 31 de outubro de 2016, foi publicado Ato Complementar de Convocação para Matrícula, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0028167-47.2016.8.13.0319, com data de apresentação prevista para 07 de novembro de 2016, em que constava o nome da candidata;

1.6 após detida análise da documentação referente à candidata e dos termos da referida decisão judicial, foi detectado que a liminar concedida não contempla a convocação para matrícula e, sim, convocação para nova avaliação psicológica;

1.7 A restauração da situação de regularidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública constitui poder/dever de autotutela assegurado pela Súmula 473 do STF.

2 RESOLVE:

2.1 Tornar sem efeito o Ato Complementar de Convocação para Matrícula no **CFSd QPPM/2016 – INTERIOR**, da candidata **SUELEM GRACIANE DA SILVA FONSECA, CI nº. MG14492483**, publicado em 31 de outubro de 2016.

2.2 submeter a candidata a novo exame psicológico através de convocação de Ato Complementar a ser publicado em 01 de novembro de 2016

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2016.

(a) Flávia Noronha Corrêa, Ten Cel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção